

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA
ADMINISTRAÇÃO DE BOLSAS DE ESTÁGIOS ENTRE
A COMPANHIA DE SEGUROS DO ESTADO DE SÃO
PAULO – COESP E A FUNDAÇÃO DO
DESENVOLVIMENTO ADMINISTRATIVO – FUNDAP**

PROCESSO Nº 007/08

PREÂMBULO**1 – PARTES**

São partes neste Contrato, de um lado, a **COMPANHIA DE SEGUROS DO ESTADO DE SÃO PAULO - COESP**, inscrita no CNPJ/MF sob nº 62.088.042/0001-83, com sede na Rua Pamplona, 227, Bela Vista, São Paulo – SP, CEP 01405-902, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representada de acordo com seus Estatutos Sociais, e de outro a **FUNDAÇÃO DO DESENVOLVIMENTO ADMINISTRATIVO – FUNDAP**, instituída pela Lei nº 435, de 24/9/1974, com os estatutos aprovados pelo Decreto nº 34.221, de 19/11/1991, ambos do Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/MF sob nº 47.903.570/0001-55, com sede na Rua Cristiano Viana, 428, Cerqueira César, CEP 05410-902, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por seu Diretor Executivo, GERALDO BIASOTO JUNIOR, brasileiro, separado judicialmente, economista, portador do RG nº 12.306.936 – SSP/SP e inscrito no CPF/MF nº 040.530.318-18, juntamente com sua Diretora Técnica, VERA LUCIA CABRAL COSTA, brasileira, casada, economista, portadora do RG nº 10.930.272 – SSP/SP e inscrita no CPF/MF nº 063.576.898-40, as quais têm entre si justa e contratada a prestação de serviços de administração de bolsas de estágios, nos termos e condições a seguir dispostos.

2 – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

O presente Contrato é regido pela Lei Federal nº 6.494/77, regulamentada pelo Decreto Federal nº 87.497/82 e, no que couber, pela Lei Federal nº 8.666/93 e pela Lei Estadual nº 6.544/89.

3 – DA LICITAÇÃO

O presente Contrato foi celebrado mediante dispensa de licitação, com fundamento no disposto no artigo 24, inciso VIII, da Lei Federal nº 8.666/93, autorizado no processo nº 007/08.

4 – DA UNIDADE GERENCIADORA

A gerência e controle da execução do presente Contrato, no âmbito da **CONTRATANTE**, ficará a cargo do Departamento Pessoal, e no âmbito da **CONTRATADA**, ficará a cargo do Setor de Administração de Bolsas de Estágios.



Alcedo Ferreira Mendes
Diretor Administrativo
1/6

Companhia de Seguros do Estado de São Paulo
Rua Pamplona, 227 – Bela Vista – Cep 01405-902 – São Paulo – SP – Tel.:(11) 3253-4888 – Fax:(11) 3251-1441
www.cosespseguros.com.br

Fernando Cesar Ferreira
Gerente
Departamento Pessoal

Odalucietto
Presidente



CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 - Constitui objeto do presente Contrato a prestação de serviços pela **CONTRATADA** de administração de bolsas de estágios a serem concedidas pela **CONTRATANTE** a estudantes regularmente matriculados e com frequência efetiva nos cursos vinculados às Instituições de ensino público ou privado, de ensino superior, de ensino médio e de educação profissional de nível médio.

1.2 - Serão concedidas, inicialmente, pela **CONTRATANTE**, **03 (três)** bolsas de estágio de nível superior faixa 2, para carga horária diária de **08 (oito)** horas. O número de bolsas poderá sofrer alterações para mais ou para menos, dependendo das necessidades da **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

2.1 - A **CONTRATADA** obriga-se a:

2.1.1 - Celebrar convênios com as Instituições de Ensino públicas e privadas, de ensino superior, de ensino médio e de educação profissional de nível médio;

2.1.2 - Recrutar os estudantes e realizar a seleção dos candidatos, por meio de seleção pública, conforme Termo de Ajustamento de Conduta firmado com o Ministério Público do Estado de São Paulo, por meio da Promotoria de Justiça da Cidadania da Capital;

2.1.3 - Administrar as bolsas de estágios concedidas pela **CONTRATANTE**, de acordo com a programação definida por esta, observadas as normas e procedimentos internos da **CONTRATADA**;

2.1.4 - Providenciar a documentação legal referente à contratação dos estagiários, bem como manter seguro de acidentes pessoais para todos os estagiários, efetuando o respectivo pagamento;

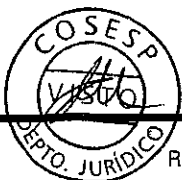
2.1.5 - Emitir o Certificado de Realização de Estágio e providenciar o seu encaminhamento ao estudante;

2.1.6 - Atender às solicitações emanadas pela **CONTRATANTE** a respeito de estágios e, em especial, auxiliá-la na elaboração e aperfeiçoamento do Programa de Estágios.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

3.1 - A **CONTRATANTE** obriga-se a:

3.1.1 - Proporcionar condições para que o estágio cumpra seus objetivos de complementação educacional, conforme a legislação vigente, programando atividades a serem desenvolvidas pelo estagiário, que sejam compatíveis com a sua área de formação, oferecendo supervisão adequada;



[Signature]
Fernando Cesar Ferreira
Diretor Administrativo
2 / 6

[Signature]
Odair Lutierto
Presidente

Companhia de Seguros do Estado de São Paulo
Rua Pamplona, 227 - Bela Vista - Cep 01405-902 - São Paulo - SP - Tel.:(11) 3253-4888 - Fax:(11) 3251-1441
www.cosespseguros.com.br

Fernando Cesar Ferreira
Gerente
Departamento Pessoal



3.1.2 -Elaborar Plano de Estágios a ser desenvolvido pelo estudante e, na ocorrência de quaisquer alterações, comunicar à **CONTRATADA**, por escrito, para as devidas providências junto às Instituições de Ensino;

3.1.3 -Outorgar à **CONTRATADA**, por este instrumento, poderes para assinatura dos Termos de Compromisso a serem firmados com os estagiários, com a interveniência da Instituição de Ensino, devendo enviar uma via dos referidos documentos à **CONTRATANTE**;

3.1.4 -Fornecer, quando solicitadas, informações sobre os estágios às Instituições de Ensino, diretamente ou através da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA QUARTA – VIGÊNCIA

4.1 - O presente Contrato vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, desde que manifestado o interesse das partes, com antecedência de 30 (trinta) dias de seu término, até o limite de 60 (sessenta) meses, nos termos do artigo 57, inciso II, da Lei federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR

5.1 - O valor a ser pago mensalmente à **CONTRATADA**, a título de remuneração pelos serviços prestados, é de R\$ 60,00 (sessenta reais), por estagiário contratado.

5.2 - O valor total previsto do contrato é de R\$ 35.280,00 (trinta e cinco mil, duzentos e oitenta reais).

5.2.1 -O valor mensal estimado importa em R\$ 2.940,00 (dois mil, novecentos e quarenta reais), sendo R\$ 2.760,00 (dois mil, setecentos e sessenta reais) relativos ao valor das bolsas e R\$ 180,00 (cento e oitenta reais) a título de remuneração pelos serviços prestados.

5.3 - No valor deste Contrato estão incluídas as despesas referentes à sua execução, tais como mão-de-obra técnica, apoio administrativo e pagamento de apólice de seguro.

5.4 - O valor mensal das bolsas está fixado em:

5.4.1 -Nível Superior, para carga horária diária de 08 (oito) horas, R\$ 920,00 (novecentos e vinte reais).

5.5 - Quaisquer alterações nos valores deverão ser comunicados pela **CONTRATANTE** à **CONTRATADA**, formalizadas mediante Termo Aditivo e somente serão aplicadas no 1º dia do mês subsequente ao da comunicação.



Alcedo Ferreira Mendes
Diretor Administrativo
3 / 6

Osair Lucietto
Presidente

Companhia de Seguros do Estado de São Paulo
Rua Pamplona, 227 - Bela Vista - Cep 01405-902 - São Paulo - SP - Tel.:(11) 3253-4888 - Fax:(11) 3251-1441
www.cosespseguros.com.br

Fernando Cesar Ferreira
Gerente
Departamento Pessoal



CLÁUSULA SEXTA – DA FORMA DE PAGAMENTO

6.1 - A **CONTRATADA** enviará à **CONTRATANTE**, até o dia 25 (vinte e cinco) do mês de referência dos estágios, fatura do montante das bolsas a serem pagas, acrescido da remuneração prevista no item 5.1 da Cláusula Quinta.

6.2 - A **CONTRATANTE** enviará à **CONTRATADA**, até o segundo dia útil do mês subsequente ao de realização dos estágios, o relatório de frequência dos estagiários.

6.3 - A **CONTRATADA** considerará frequência integral para todos os estagiários, caso não receba o relatório na data estipulada no item anterior.

6.4 - A **CONTRATANTE** efetuará até o quinto dia útil do mês subsequente ao mês de realização dos estágios, depósito na conta bancária da **CONTRATADA**, do montante correspondente às bolsas concedidas, acrescido da remuneração devida à **CONTRATADA**.

6.5 - O depósito deve ser efetuado na seguinte conta bancária da **CONTRATADA**: Fundação do Desenvolvimento Administrativo, conta corrente nº 13000016-2, Banco Nossa Caixa S/A, Agência Pinheiros, nº 0375-1, São Paulo.

6.6 - A **CONTRATANTE** deverá enviar à **CONTRATADA**, cópia do comprovante do depósito referido no item 6.4 no dia seguinte à sua efetivação.

6.7 - A **CONTRATADA** efetuará o pagamento da bolsa aos estagiários no décimo dia útil do mês subsequente ao mês de realização dos estágios, por meio de depósito em conta corrente individual, no Banco Nossa Caixa S.A.

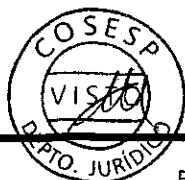
6.8 - Eventuais diferenças entre a estimativa de pagamentos prevista no item 6.1 e os pagamentos efetivamente realizados, conforme item 6.7, serão compensadas no mês seguinte.

6.9 - A **CONTRATADA** não procederá quaisquer adiantamentos para os estagiários, por conta de pagamentos futuros.

6.10 - A **CONTRATADA** não se responsabiliza pela devolução dos pagamentos das bolsas efetivados, caso haja desligamento do estagiário, sem que tenha sido informada, por meio do relatório referido no item 6.2.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS REAJUSTES

7.1 Os preços contratados poderão ser reajustados somente após o transcurso de um ano de vigência do Contrato, de acordo com a variação do IPC-FIPE ocorrida no período em conformidade com o Decreto Estadual nº 48.326, de 12 de dezembro de 2003 e pela Resolução CC-79, de 12 de dezembro de 2003, pela aplicação da seguinte fórmula:

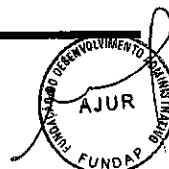


[Handwritten signature]

Alcedo Ferreira Mendes
Diretor Administrativo

[Handwritten signature]
Odair Lucietto
Presidente

Companhia de Seguros do Estado de São Paulo
Rua Pamplona, 227 – Bela Vista – Cep 01405-902 – São Paulo – SP – Tel.:(11) 3253-4888 – Fax:(11) 3251-1441
www.cospseguros.com.br



$$R = Po. [(IPC/IPC_0) - 1]$$

Onde:

R = parcela do reajuste;

Po = preço inicial do Contrato no mês de referência dos preços, ou preço do Contrato no mês de aplicação do último reajuste;

IPC/IPC₀ = variação do IPC FIPE – Índice de Preço ao Consumidor, ocorrida entre o mês de referência de preços, ou o mês do último reajuste aplicado, e o mês de aplicação do reajuste.

Parágrafo único: Para fins de cálculo do reajuste anual o mês de referência a ser considerado como "Po" será o segundo mês anterior ao mês da celebração do contrato.

CLÁUSULA OITAVA - DAS CONDIÇÕES DO ESTÁGIO

8.1 - Os estágios têm a duração de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogados até o limite de 24 (vinte e quatro) meses.

8.2 - A carga horária máxima a ser cumprida pelo estagiário é de:

8.2.1 - 8 (oito) horas diárias ou 40 (quarenta) horas semanais, para estágios de nível superior;

8.2.2 - 6 (seis) horas diárias ou 30 (trinta) horas semanais, para estágios de educação profissional de nível médio;

8.2.3 - 6 (seis) horas diárias ou 30 (trinta) horas semanais, para estágios de ensino médio.

8.3 - Os estágios serão concedidos em conformidade com a Lei Federal nº 6.494/77, disciplinada pelo Decreto Federal nº 87.497/82 e disposições estabelecidas pelas instituições de ensino.

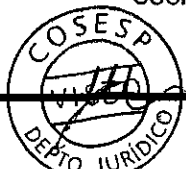
CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO

9.1 - Este Contrato será rescindido, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, caso ocorra infração contratual ou legal atribuível a qualquer das partes ou na ocorrência de quaisquer das hipóteses previstas no artigo 78, da Lei Federal nº 8.666/93.

9.2 - Nenhuma tolerância de ambas as partes, quanto ao cumprimento de qualquer cláusula aqui estabelecida, poderá ser entendida como novação ou precedente.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

10.1 - Qualquer comunicação entre as partes só terá validade quando confirmada, por escrito, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.



Alcedo Ferreira Mendes

Companhia de Seguros do Estado de São Paulo

Rua Pamplona, 227 - Bela Vista - Cep 01405-902 - São Paulo - SP - Tel.: (11) 3253-4888 - Fax: (11) 3251-1441

www.cosespseguros.com.br

Fernando Cesar Ferreira
Gerente
Departamento Pessoal

Lucietto
Gerente



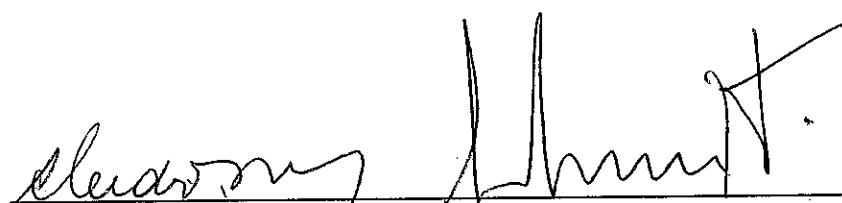
10.2 - Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorrida após celebração do presente contrato, de comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão a revisão destes para mais ou para menos, conforme o caso.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO

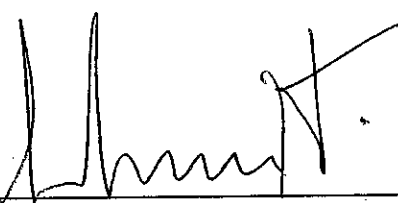
11.1. Para dirimir quaisquer dúvidas ou divergências oriundas da interpretação e/ou do cumprimento do presente Contrato fica eleito o Foro da Comarca de São Paulo - Capital, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justas e acordadas, assinam as partes o presente instrumento, em duas vias de igual teor e forma.


São Paulo, 10 de ABRIL de 2008.




(CONTRATANTE)
(nome do representante da instituição)
Alcedo Ferreira Mendes
Diretor Administrativo



Odair Lucietto
Presidente




FUNDAÇÃO DO DESENVOLVIMENTO ADMINISTRATIVO
GERALDO BIASOTO JUNIOR
Diretor Executivo




VERA LUCIA CABRAL COSTA
Diretora Técnica

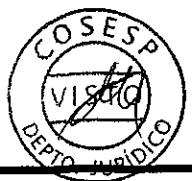


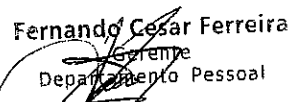


TESTEMUNHA
(nome e RG)
Karen Sayuri Taniguti
RE 28599
RG. 27.784.977-9



TESTEMUNHA
(nome e RG)
Shirléi Cascales
FUNDAP - SAB
RG.9.709.511 - CPF 873.655.538-0





Fernando Cesar Ferreira
Gerente
Departamento Pessoal

